



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI N°. 001/2023.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu José Devalmir dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

 **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1-A e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2023.

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé - Paraná

Art. 3º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 - Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2023.

Art. 4º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que percebam salário mínimo nacional e ainda aos conselheiros tutelares.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00

02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.13.00.00.00.00

02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.01.00.00.00.00

02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00

02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.13.00.00.00.00

02.002.04.122.0401.2.004-3.1.91.13.00.00.00.00

03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00

03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.13.00.00.00.00

03.001.20.608.2001.2.020-3.1.91.13.00.00.00.00

04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00

04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.13.00.00.00.00

04.001.15.452.1501.2.037-3.1.91.13.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.11.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.13.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.11.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.056-3.1.90.13.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.13.00.00.00.00

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.13.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.057-3.1.91.13.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.11.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.13.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.058-3.1.91.13.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.11.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.13.00.00.00.00

06.001.10.301.1001.2.059-3.1.91.13.00.00.00.00

06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.11.00.00.00.00

06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.13.00.00.00.00

06.001.10.302.1001.2.065-3.1.91.13.00.00.00.00

06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00

06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00

06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.13.00.00.00.00

06.001.10.305.1001.2.068-3.1.91.13.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.11.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.13.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.080-3.1.91.13.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.11.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.13.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.081-3.1.91.13.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.13.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.084-3.1.91.13.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.13.00.00.00.00

07.001.12.361.1201.2.085-3.1.91.13.00.00.00.00

07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.11.00.00.00.00

07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.13.00.00.00.00

07.002.12.365.1201.2.088-3.1.91.13.00.00.00.00

07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.11.00.00.00.00

07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.13.00.00.00.00

07.002.12.365.1201.2.089-3.1.91.13.00.00.00.00

07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00

07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00

07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.13.00.00.00.00

07.002.12.365.1201.2.090-3.1.91.13.00.00.00.00

09.002.08.243.0804.2.115-3.1.90.13.00.00.00.00

09.002.08.243.0804.2.115-3.1.91.13.00.00.00.00

09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.11.00.00.00.00

09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.13.00.00.00.00

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE JANEIRO DE 2023.


JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
Presidente